



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2016

De 03 de março de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOBEM KANGURU OS IMOVÉIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, §2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **ASSOBEM KANGURU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.813.096/0001-03, com sede à Rua João Carlos de Proença, n.º 275, Jardim Primavera, Pilar do Sul - SP, o direito real de uso do imóvel público consistente nos boxes 02, 04, 06 e 08, situado à Praça Padre Luiz Trentine, Centro, com a seguinte descrição:

“Os boxes 02, 04, 06 e 08, localizados na Praça Padre Luiz Trentine, Centro, medindo cada um 7,35 m² (sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados), devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, na matrícula de nº 5.712.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder a **ASSOBEM KANGURU** o direito real de uso dos seguintes imóveis públicos:

I - dois espaços públicos para instalação de “trailers”, localizados na Praça Nove de Julho, na frente da Rua Dom Lúcio Antunes de Souza e;

II - dois espaços públicos localizados do lado esquerdo do Estádio Municipal, na esquina da Avenida Miguel Petrere com a Rua Joaquim das Neves Lobo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3.º - Os imóveis ora concedidos têm a finalidade específica de administração dos alugueis no qual serão destinados à locação para comercialização de alimentos na hipótese do artigo 1.º e manutenção dos estabelecimentos que já existem no caso do art. 2. A concessão destes espaços trará um complemento financeiro à entidade Assobem Kanguru.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 5º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 6.º - O aluguel a ser cobrado pela locação de cada unidade será o valor equivalente a 4,5 VRMs em relação aos imóveis outorgados no artigo 1.º desta Lei; o valor do aluguel a ser cobrado pelos imóveis descritos no artigo 2.º desta Lei será de 03 VRMs.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 03 de março de 2016

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamentos

MAURÍCIO DE CARVALHO

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2016

De 03 de março de 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOBBEM KANGURU O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 10/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei que visa à cessão de direito de uso de bem público municipal a entidade Assobem Kanguru para que esta administre os boxes a ela concedidos, além dos espaços públicos definidos no artigo 2.º da Lei e usufrua do rendimento para complementação financeira da entidade.

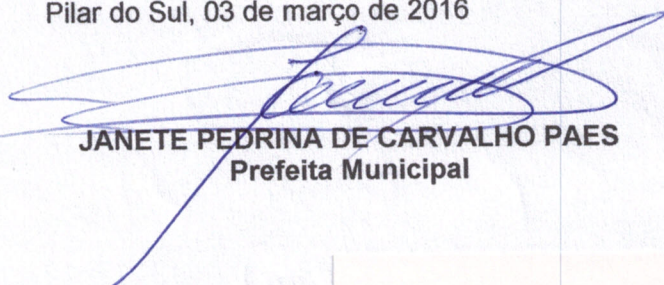
Com a concessão dos boxes, a entidade Assobem Kanguru terá um complemento financeiro importante para que a entidade se mantenha estável e realizando seu trabalho social no município. A entidade é conveniada com o Governo Federal, porém há meses não recebe o repasse do convênio, o que agravou seu estado. Em decorrência deste fato, a concessão dos quiosques além de movimentar a economia local, estará garantindo um benefício social ao município, refletindo em uma sociedade melhor ao município.

A cessão, além dos benefícios sociais, trará proveitos ao patrimônio público ao qual se reverterão às benfeitorias realizadas no imóvel.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 03 de março de 2016


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0045-2016
Projeto de Lei 0017-2016
07/03/2016 14:55:47

Setor de Protocolo